



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 101/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária e dá providências”.

Art. 1º. Fica por esta lei, instituído o “Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, dos funcionários públicos lotados na Prefeitura do Município de Sagres, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Podem aderir ao PDV, os funcionários públicos da administração pública direta ou indireta, ocupantes de empregos efetivos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os funcionários públicos que estejam em estágio probatório ou aqueles que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal reserva-se ao direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. Ao empregado que requerer a demissão voluntária será devida a seguinte indenização:

I – A integralidade das verbas rescisórias remanescentes aplicáveis nos casos de demissão voluntária;

II – O valor base **da metade** de 01 (um) mês de **remuneração base** por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a sete meses, a contar a partir da aprovação em estágio probatório;

III – Por força do acordo, a metade do valor referente ao aviso prévio que deverá ser indenizado, acrescido da liberação do Fundo de Garantia por tempo de serviço até o montante previsto no art. 20, I-A, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 c/com art. 18, § 1º, CLT.

Parágrafo único. Os valores relativos a indenização que alude o art. 4º, II, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas no período de (01) um ano, conforme anuência das partes.

Art. 5º. Constará em termo, que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena, irrevogável e irretratável de quaisquer outros direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 6º. O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Setor de Departamento de Pessoal, que formulará impresso próprio.

§ 1º. O pedido de adesão será instruído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, com parecer contábil e jurídico, e levado a ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo para decisão em igual período.

§ 2º. Deferido o pedido e em termos o acordo, a Procuradoria Municipal lavrará termo de acordo que será assinado pelas partes, por duas testemunhas e será levado a registro, às expensas do Município, em Cartório para que se dêem todos os fins de direito.

§ 3º. De acordo com a disponibilidade financeira e critérios de conveniência e oportunidade, será obedecida a ordem processual para apreciação dos pedidos, até o limite da capacidade financeira para suporte do PDV.

Art. 7º. Fica instituído o Fundo público de indenização a demissões voluntárias, a ser gerido em conta própria e regulamentado por Decreto, não sendo este computado como despesas com pessoal nos termos do art. 19, § 1º, I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, estando abertas as adesões em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua promulgação.

Art. 9º. As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, para o exercício financeiro de 2019, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, e, publicando-se em jornal de circulação regional, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sagres, Estado de São Paulo, 05 de AGOSTO de 2019.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 102/2019 de 01/08/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração